

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 3.243, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Determina a expedição
de Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Projetos Especiais do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16/06/75, e pelo Decreto nº 1.633, de 21/12/77,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.359/1993, referente ao requerimento de Licença Prévia para a implantação de um incinerador de borras de petróleo, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, situado na Rodovia RJ-106 Km 188, Cabiúnas, município de Macaé,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 1.356, de

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública em 31/01/2002, 03/10/88, e com a Resolução CONAMA 01, de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa PETRÓLEIO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS que apresente à FEEMA Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação do incinerador de borras de petróleo na Rodovia RJ-106 Km 188, Cabiúnas, município de Macaé.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1994.

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.